



## **PROJETO DE LEI Nº 97/05**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da finalidade**

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto a Política Municipal de Atenção ao Idoso que tem como finalidade de assegurar os direitos dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Princípios e das diretrizes**

##### **Seção I**

#### **Dos Princípios**

**Art. 3º** – A política Municipal de atenção ao idoso reger-se á pelos seguintes princípios:

**I-** A família, a sociedade e o município têm a responsabilidade de prestar serviços e desenvolver ações que visem o atendimento das necessidades básicas do idoso;

**II** – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informações para todos, com incentivo e desenvolvimento de programas educacionais;

**III** – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, tendo



assegurado a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

**IV** – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

**V** – Fica assegurado ao idoso a garantia e promoção da assistência à saúde, com ações que desenvolvam atividades de prevenção, manutenção à saúde, mediante programas e medidas específicas.

## **Seção II** **Das Diretrizes**

**Art. 4º** – Constituem diretrizes da política municipal de atenção ao idoso:

**I** – Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a coordenação e implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade da Política Municipal de Atenção ao Idoso;

**II** – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua interação às demais gerações;

**III** – Participação do idoso na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas, e projetos a serem desenvolvidos;

**IV** – Conscientização e sensibilização da sociedade sobre o papel da família do idoso em prestar-lhe atendimento, em detrimento ao atendimento asilar, com exceção dos idosos que não possuem condições próprias de sobrevivência;

**V** – Capacitação e atualização dos profissionais na áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços;

**VI** – Divulgação dos programas, projetos e serviços de atenção aos idosos oferecidos pelo Município;

**VII** - Desmistificação da percepção cultural da sociedade, a respeito dos mitos do envelhecimento (fragilidade, dependência, enfermidade), através de programas educativos;

**VIII** – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

*Handwritten signature in blue ink.*

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



**IX** - Incentivo ao desenvolvimento de trabalhos científicos sobre as questões voltadas ao envelhecimento;

**X** - Estabelecimento de programas comunitários de caráter solidário, envolvendo os vários segmentos da sociedade;

**XI** - Elaboração de proposta orçamentária pelas Secretarias das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

## **CAPÍTULO III** **Da Organização e Gestão**

**Art. 5º** – A base de representatividade e defesa do idoso é composta pelas suas organizações, entidades e serviços de Assistência Social que prestem atendimento e assessoramento ao idoso.

## **CAPÍTULO IV** **Das Ações Municipais**

**Art. 6º** – Na implementação da Política Municipal de Atenção ao Idoso, são competência do Município:

### **I – Na área de Promoção e Assistência Social:**

- 1) desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades públicas privadas;
- 2) estimular em parceria com vários segmentos da sociedade, alternativas de atendimento ao idoso, como: centro de referência e promoção ao idoso, centro de atividades, grupo de convivência, programas para atender situações de carência, de prevenção e maus tratos, programas para atividades visando a integração com a sociedade;
- 3) apoiar iniciativas que zelem pelos direitos da pessoa idosa e ações que coíbam abusos e lesões sofridas pelo idoso;
- 4) promover e incentivar o desenvolvimento de simpósios, seminários e

*Handwritten signature*



atividades que propiciem novas possibilidades e atuação;

- 5) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idosos;
- 6) qualificar os profissionais que trabalham com idosos para que possam prestar serviço com bom nível de qualidade;
- 7) apoiar iniciativas que capacitem o idoso e propiciem a sua inserção no mercado de trabalho.

### II – Na Área de saúde:

- 1) assegurar ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimentos realizados pela rede municipal de saúde;
- 2) prevenir, manter e promover a saúde do idoso, mediante programas e medidas específicas;
- 3) controlar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços dos estabelecimentos Geriátricos e Similares;
- 4) legislar, concorrentemente a União e ao Estado aos Serviços Geriátricos e Similares, no âmbito da municipalidade;
- 5) desenvolver formas de cooperação entre os vários segmentos da sociedade, ligados à área de geriatria e gerontologia, para treinamento de equipe interprofissionais;
- 6) realizar estudos para detectar epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;
- 7) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

### III – Na área de educação:

- 1) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, no âmbito Municipal;

De 13



- 2) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- 3) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino adequado ao idoso;
- 4) apoiar iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber.

### **VI – Na área de cultura:**

- 1) assegurar ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- 2) propiciar ao idoso o acesso aos eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- 3) proporcionar ao idosos asilado o acesso aos bens culturais através de ações desenvolvidas no próprio local;
- 4) incentivar os movimentos de idosos a desenvolverem atividades culturais;
- 5) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade cultural.

### **V – Na área de esporte e lazer:**

- 1) assegurar ao idoso acesso as informações sobre a aquisição de hábitos saudáveis para prevenção, manutenção e promoção de saúde ( OMS)
- 2) propiciar atividades recreativas desenvolvendo a socialização;
- 3) incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas, promovendo o desafio e auto superação;
- 4) incentivar a sistematização das práticas corporais resultando no bem-estar físico e psicosocial dos idosos.

*Handwritten signature in blue ink.*

FIG. 6  
SEC.

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## VI – Na Área de transporte coletivo:

1) incentivar e apoiar ações que possibilitem o acesso da pessoa idosa na utilização do transporte coletivo municipal.

## CAPÍTULO V Da Disposição Final

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de junho de 2005.

  
**Maria Regina Braga**  
**VEREADORA**

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 27 de junho de 2005  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s) \_\_\_\_\_

Da que para constar lavrei este.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto



### JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, no Capítulo VII, em seu artigo 230 diz: “ Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurado sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. E, é somente isso, na esfera federal. Por isso tudo, somado a um longo período de observação, convivência e acurada avaliação, chegamos a conclusão da urgente necessidade de propor à esta Casa um projeto destinado ao exercício de uma eficaz política de atenção ao idoso, com a finalidade, antes tudo, de lhes assegurar direitos sociais, com a participação efetiva da sociedade.

Uma política municipal que lhes proporcionem uma atenção maior; que seja alvo de uma prestação de serviços e outras ações, com vistas ao atendimento de sua necessidade básica. Uma política que proporcione não ser alvo de qualquer tipo de discriminação. Preocupei-me, neste projeto que a assistência ao idoso fosse a mais ampla possível.

E, assim, é justificável que também lhe seja garantida, por inteiro, a promoção da assistência à saúde, com medidas de prevenção, manutenção, através de programas e medidas específicas. Para cumprimento dessas metas, tive o cuidado de na Seção II do Projeto apontar as diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso, visando implementação de ações integradas que viabilizem a aplicabilidade dessa política. Observe-se que nessa mesma Seção, cuidamos da viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso; sua participação na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; capacitação e atualização dos profissionais na áreas de geriatria, gerontologia e na prestação de serviços e

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 09  
SEC



REQUERIMENTO Nº 369/05

**Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**OURO PRETO**

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo-assinado REQUER a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 97/05, **que autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Ouro Preto a Política Municipal de Atenção ao Idoso**, de sua autoria.

Nestes termos, espera deferimento em 23 de agosto de 2005.

  
**Vereadora Maria Regina Braga - PTC**

DEFERIDO  
29 / 08 / 05

